



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROJETO DE LEI Nº 601/2023**  
**PARECER EM 1º TURNO**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei nº 601/2023 de autoria do Ver.(a) Fernanda Pereira Altoó; Ver.(a) Braulio Lara; Ver.(a) Bruno Pedralva; Ver.(a) César Gordin; Ver.(a) Cida Falabella; Ver.(a) Ciro Pereira; Ver.(a) Cleiton Xavier; Ver.(a) Fernando Luiz; Ver.(a) Gilson Guimarães; Ver.(a) Helinho da Farmácia; Ver.(a) Henrique Braga; Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Iza Lourença; Ver.(a) Janaina Cardoso; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Loíde Gonçalves; Ver.(a) Maninho Félix; Ver.(a) Marcela Trópia; Ver.(a) Pedro Patrus; Ver.(a) Ramon Bibiano da Casa de Apoio; Ver.(a) Reinaldo Gomes Preto Sacolão; Ver.(a) Sérgio Fernando Pinho Tavares; Ver.(a) Wagner Ferreira, que "Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, e dá outras providências".

Consoante despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara, compete a esta Comissão emitir parecer, na forma do art. 52, inciso II, alínea "j e l", sobre:

j) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

l) matéria referente ao direito administrativo em geral;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### FUNDAMENTAÇÃO

Este projeto de Lei acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 11.459/2023, estabelecendo algumas restrições para a contratação de operadores de sistema de bilhetagem eletrônica.

Sendo assim, fica proibida a contratação de operadores de sistemas de bilhetagem eletrônica que tenham em sua equipe de sócios, cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, algum membro de empresa concessionária operadora do serviço de transporte coletivo.

Essa alteração visa garantir a transparência na contratação dos operadores dos sistemas de bilhetagem eletrônica, evitando possíveis conflitos de interesse e assegurando a concorrência justa entre os prestadores de serviço nesse setor específico.

Diante a análise desta comissão, sobre prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico e matéria referente ao direito administrativo em geral, conclui-se que ao impedir a contratação de familiares ou sócios a lei busca garanti um ambiente competitivo saudável, onde os operadores sejam selecionados com base em critérios técnicos e objetivos, garantindo a aplicação da lei de forma igualitária entre as pessoas.

A adição do citado parágrafo único visa proporcionar maior transparência, moralidade e impessoalidade na contratação de operadores de bilhetagem, que são os princípios da administração constantes no art. 37 da Constituição Federal.

Diante o exposto, não vislumbro óbices a aprovação do projeto de lei em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei 601/2023.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2023.

**RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Assinado de forma digital por RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
JUNIOR:031503266 JUNIOR:03150326699  
99 Dados: 2023.07.10 14:29:09 -03'00'

---

**Vereador Rubão**  
**Partido Progressistas**

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Caíval Carcam</i>
Em	<i>12 07 / 23</i>
Presidência da reunião	



**PL N° 601/2023**

**CONCLUSO** para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 12/7/23

WR-685  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 12/7/23

WR-685  
Divato